

---

---

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Ipiranga***

---

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº02/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA .....

### HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº06/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2026 .....

### EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026 .....

### PORTARIA

PORTARIAS .....



**RESOLUÇÃO Nº02/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR**  
**RESOLUÇÃO Nº 2/2026**

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de atualizar as normas atinentes à concessão de licenças aos Vereadores, instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a obrigatoriedade da transmissão das Sessões, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, alterar dispositivos referentes ao julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se somente:*

*I - para tratamento de saúde ao Vereador que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, devidamente comprovado por meio de atestado médico;*

*II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;*

*III - para tratar de interesses particulares por prazo mínimo de trinta dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;*

*IV - para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Municipal;*

*V - para licença maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;*

*VI - para licença paternidade, pelo prazo de vinte dias.*

*§ 1º A licença com remuneração integral será concedida nos termos dos incisos I, II, V e VI deste artigo.*

*§ 2º Nos casos previstos no Inciso I deste artigo, protocolado o pedido de licença, este será, por iniciativa da Mesa, transformado em Ato da Mesa, que juntamente com o atestado médico, nos termos da solicitação, serão despachados a simples leitura no Pequeno Expediente da Sessão.*



*§3º No caso de adoção a contagem dos prazos previstos nos incisos V e VI se dará a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação. (NR)*

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 19 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias. (NR)*

**Art. 3º.** Fica alterada a alínea “c” do inciso XVI do art. 42 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 (...)*

*XVI – (...)*

*c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (NR)*

**Art. 4º.** Fica incluído na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, o capítulo III em seu título III e os artigos 64-A e 64-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO III**

(...)

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

*Art. 64-A. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão institucional competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, nas hipóteses de sua competência.*

*Art. 64-B. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*

*§ 1.º O Presidente da Câmara designará 1 (um) membro e o suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dentre os Vereadores em exercício.*

*§ 2.º Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar, ou que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato.*



*§ 3.º O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por infringência aos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicada de ofício pelo Presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.*

*§ 4.º Os demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão eleitos dentre Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, do Vereador por ele designado para compor o Conselho e o designado para ser suplente.*

*§ 5º Na hipótese de não figurarem candidatos, far-se-á sorteio;*

*§ 6.º A designação prevista no § 1.º ocorrerá antes da eleição dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

*§ 7.º Os membros eleitos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos em conjunto com as Comissões Permanentes da Casa, observadas, no que couber, as regras regimentais previstas para esta finalidade.*

**Art. 5º.** Fica incluído parágrafo único no art. 65 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 65 (...)*

*Parágrafo Único. Todas as sessões da Câmara Municipal de Ipiranga deverão ser transmitidas via internet em canal oficial, mediante plataforma mantida ou administrada pelo Poder Legislativo Municipal.*

**Art. 6º.** Fica incluído o § 2º-A no artigo 151 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 151 (...)*

*§ 2º - A. As audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das Contas do Prefeito Municipal serão públicas.*

**Art. 7º.** Fica alterado o § 3º do artigo 151 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 151 (...)*



*§ 3º O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da publicação do ato previsto no inciso I do art. 152, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal. (NR)*

**Art. 8º.** Fica incluído o § 3º-A no artigo 151 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 151 (...)*

*§ 3º-A Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias corridos.*

**Art. 9º.** Fica alterado o art. 152 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 152. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, essas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal:*

*I- anunciar a recepção do Parecer Prévio, por meio de ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município, determinando sua imediata disponibilização aos vereadores e sua divulgação, com destaque, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipiranga;*

*II - dar ciência ao Prefeito, pessoalmente ou por meio eletrônico, no prazo de quinze dias do recebimento, encaminhando cópia do Parecer Prévio;*

*III- encaminhar o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos Vereadores que poderão questionar-lhe a legitimidade:*

*a) dentro do prazo previsto no inciso III, qualquer cidadão ou Vereador que queira questionar as contas apresentadas deverá fazer por meio de Requerimento, protocolado junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder ou negar os questionamentos feitos;*

*b) poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes. (NR)*

**Art. 10.** Fica incluído o art. 152-A na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 152-A. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização dará início à fase de instrução.**

**§ 1º. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.**

**§ 2º. O Prefeito deverá ser notificado pessoalmente ou através de meio eletrônico acerca de seus prazos para apresentação de defesa ou manifestação no processo.**

**§ 3º. A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos, observando, em suas diligências, o princípio da transparência.**

**§ 4º. Em havendo menção a novos fatos, o Prefeito terá assegurado o direito à defesa complementar, com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias.**

**§ 5º. Ao Prefeito estará assegurado o direito de solicitar, fundamentadamente, prorrogação de seus prazos de defesa, sob a justificativa de elevada complexidade das questões a serem abordadas.**

**§ 6º. Na hipótese de a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento concluir, em seu parecer final, pela rejeição total ou parcial do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, deverá encaminhar o processo às Comissões Permanentes da Câmara Municipal que tratam de matérias, temas ou políticas públicas pertinentes com as que se deu divergência, a fim de que tais Comissões se manifestem através de pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**§ 7º. A instrução obedecerá ao seguinte rito:**

**I – encerrado o prazo previsto no inciso III do art. 152, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização notificará o Prefeito, pessoalmente ou mediante meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias, sobre o início da fase instrutória, encaminhando cópias das eventuais apurações realizadas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 152;**

**II – na hipótese de as tentativas de notificação pessoal ou eletrônica fracassarem, a notificação dar-se-á mediante edital a ser publicado por duas vezes no órgão oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;**

**III – no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, o Prefeito poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas;**



*IV – decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, observado o direito à defesa complementar descrito no § 4º deste artigo;*

*V – concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao Prefeito, para razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias;*

*VI – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá Parecer Final, o qual deverá ser estruturado de forma lógica, contendo relatório, fundamentação e dispositivo, devendo conter, em anexo, eventuais Pareceres das Comissões Permanentes, nos termos do § 6º deste artigo;*

*VII – após a elaboração do Parecer Final, o Prefeito será notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias;*

*VIII – esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização elaborará, no prazo de até 10 (dez) dias, Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá ser estruturado de forma lógica, contendo relatório, fundamentação e dispositivo, bem como conter, em anexo, o Parecer Final da Comissão e eventuais Pareceres das Comissões Permanentes, na hipótese do § 6º deste artigo.*

*IX – na hipótese de a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização posicionar-se de forma contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, tanto o Parecer Final quanto o Projeto de Decreto Legislativo deverão conter fundamentação circunstanciada das razões da divergência.*

**Art. 11.** Fica incluído o art. 152-B na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.152-B. A data da sessão de julgamento das contas do Prefeito deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo haver prévia notificação, pessoal ou por via eletrônica, do Gestor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.*

**Art. 12.** Fica alterado o art. 153 da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 153. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sobre a Prestação de Contas do Prefeito será submetido à discussão e votação únicas.*

*§ 1º Logo após a leitura integral do Projeto de Decreto Legislativo, os Vereadores previamente inscritos em livro próprio poderão fazer uso da Tribuna por até 10 (dez) minutos cada para tratar exclusivamente do julgamento das contas do Prefeito.*



§ 2º As razões de divergência em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas eventualmente manifestadas pelos Vereadores, quando do uso da Tribuna, deverão ser registradas em ata.

§ 3º Após o uso da palavra pelos Vereadores inscritos, o Prefeito poderá fazer uso da Tribuna por até 30 (trinta) minutos para sua defesa, pessoalmente ou por Advogado ou técnicos devidamente constituídos e com poderes específicos para o caso.

§ 4º Se o Projeto de Decreto Legislativo:

**I – acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:**

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa Diretora acolhendo a posição indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final do Decreto Legislativo;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado.

**II – não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:**

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Diretora acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação final do Decreto Legislativo.

§ 5º As votações serão nominais, cabendo ao 1º Secretário da Mesa registrar os votos e ao Presidente da Câmara declarar o resultado.

§ 6º O Decreto Legislativo será publicado no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias da data do encerramento do julgamento.

§ 6º. Do julgamento, caberão Embargos de Declaração, prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, na hipótese de haver omissões, contradições ou obscuridades no Decreto Legislativo.

§ 7º Em havendo a oposição de Embargos de Declaração, a Mesa Diretora manifestar-se-á em 10 (dez) dias contados do seu protocolo, rejeitando-os de imediato caso sejam meramente protelatórios.

§ 8º A Mesa Diretora notificará o Prefeito acerca de sua decisão em relação aos Embargos de Declaração, pessoalmente ou por via eletrônica.

§ 9º. Na hipótese de rejeição das contas em virtude de irregularidades consideradas insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa, o Decreto



*Legislativo deverá mencionar, expressamente, tal circunstância, na medida em que, nesse caso, a rejeição das contas implicará inelegibilidade do Prefeito, devendo a Presidência da Câmara encaminhar cópia dos autos do processo ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo para oposição de Embargos de Declaração.*

*§ 10. A Presidência da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo para oposição de Embargos de Declaração. (NR)*

**Art. 13.** Fica incluído na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, anexo contendo o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**TÍTULO I**  
**DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1.º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de Vereador.*

*Parágrafo único. Regem-se também por este Código o processo disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.*

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

**Art. 2.º São deveres fundamentais do Vereador:**

**I – promover a defesa do interesse público;**

**II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como as demais leis e normas internas da Casa;**

**III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;**

**IV – desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo;**

**V – apresentar-se à Câmara para as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões das Comissões de que seja membro;**



*VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;*

*VII - oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;*

*VIII – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com a ética e o decoro parlamentar;*

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR**

*Art. 3.º Atentam, ainda, contra a ética e o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

*I – perturbar a ordem das sessões da Câmara e das reuniões de Comissão de forma a interferir no andamento dos trabalhos;*

*II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;*

*III – praticar ofensas morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos presidentes;*

*IV – praticar ofensas físicas nas dependências da Câmara contra outro parlamentar, servidor efetivo, comissionado ou qualquer cidadão;*

*V – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, Vereador ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;*

*VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;*

*VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão;*

*VIII - publicar, propagar, expor, divulgar, encaminhar ou compartilhar, dolosamente, por meio da internet e das redes sociais, qualquer notícia falsa ou que distorça fatos de modo a iludir ou confundir os cidadãos.*

*IX – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 2.º deste Código.*



**CAPÍTULO IV**  
**DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

*Art. 4.º São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar:*

*I – censura pública;*

*II – suspensão de prerrogativas regimentais;*

*III – suspensão temporária do exercício do mandato.*

*Art. 5.º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, a reincidência, os danos que dela provierem para a Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.*

*Art. 6.º A censura pública será imposta pela Mesa Diretora, em sessão ordinária, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 3.º, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

*Parágrafo único. Não se consideram censura as orientações ou admoestações feitas pelo Presidente em exercício, durante a sessão, sobre atos e comportamentos dos Vereadores que não observarem as regras regimentais.*

*Art. 7.º A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos IV e V do artigo 3.º ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I, II e III do artigo 3.º, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

*§ 1.º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:*

*I – usar a palavra em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;*

*II – candidatar-se ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice- Presidente de Comissão;*

*III – ser designado relator de proposição em Comissão.*

*§ 2.º A penalidade poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas nos incisos do parágrafo anterior ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação do parlamentar, a reincidência, os motivos e as consequências da infração cometida.*

*§ 3.º Em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de 3 (três) meses.*



*Art. 8º. A aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 30 (trinta) dias, e de perda do mandato é de competência exclusiva do Plenário, após processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

*§ 1.º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 3.º ou reincidir nas condutas puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais.*

*§ 2.º O vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.*

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

*Art. 9º. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:*

*I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;*

*II – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;*

*III – responder às consultas e informações da Mesa Diretora, de Comissões e de vereadores sobre matérias e tramitação de processos de sua competência;*

*IV – receber representações ou denúncias contra o Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros (vereadores);*

*V – praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Código;*

*VI – emitir parecer final pela procedência ou improcedência de representações.*

*Art. 10. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituída conforme disposições do Regimento Interno da Casa.*

*Art. 11. Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o vereador:*

*I – incurso em processo disciplinar por conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;*

*II – que tenha recebido, na Legislatura em curso, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.*



*Art. 12. Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.*

*Art. 13. As decisões da Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria de seus membros.*

*Art. 14. A Mesa Diretora desta Casa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

*Art. 15. Dentre os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, serão escolhidos, por maioria simples, na primeira reunião do Conselho, o Presidente e o Relator.*

*Parágrafo único. As demais reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente sempre que necessário.*

**TÍTULO II**  
**DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 16. Além dos vereadores e servidores, qualquer cidadão (com comprovação de certidão eleitoral de direitos políticos) poderá encaminhar representação ou denúncia à Câmara Municipal, narrando fatos e indicando provas em relação ao vereador infrator, não sendo recebidas representações ou denúncias anônimas, salvo, neste último caso, quando protocoladas através da Ouvidoria da Câmara Municipal sob a garantia do anonimato.*

*Art. 17. A representação/denúncia deverá conter:*

*I – identificação do representante/denunciante, com sua qualificação civil, endereço completo e eletrônico;*

*II – narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ética;*

*III – os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de três (03) para cada fato;*

*IV – a assinatura do representante/denunciante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.*

*Art. 18. Protocolada a representação/denúncia nos termos do artigo anterior, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para, no prazo máximo de cinco (05) dias, emitir parecer preliminar sobre o cumprimento dos requisitos legais para o seu trâmite.*



*§ 1º Caso seja detectado pela Assessoria Jurídica que a representação/denúncia não cumpre os requisitos, será possibilitado ao representante/denunciante aditá-la, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de arquivamento.*

*§ 2º No parecer preliminar emitido pela Assessoria Jurídica deverá constar o procedimento a ser obedecido, dependendo da penalidade a ser aplicada.*

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

*Art. 19. A representação devidamente autuada com o parecer preliminar da Assessoria Jurídica, será encaminhada ao Presidente da Câmara que, na próxima Sessão Ordinária, determinará sua leitura e submeterá ao Plenário o seu recebimento.*

*Parágrafo único. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, a representação será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

*Art. 20. O Conselho instaurará o processo disciplinar para apuração dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa, mediante os seguintes procedimentos:*

*I – notificação do representado, para que no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia, sendo que nesse mesmo prazo deverá o representado juntar os documentos que a instrui e o rol de testemunhas em número máximo de três (03) para cada fato;*

*II – decorrido o prazo de defesa, o Conselho emitirá parecer prévio dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação;*

*III – o parecer de arquivamento será submetido ao Plenário que, pelo voto da maioria simples, decidirá se acompanha ou não o parecer do Conselho;*

*IV – se o Conselho ou o Plenário concluir pelo prosseguimento, o Conselho deverá designar audiência de instrução, em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo representante, as testemunhas indicadas pelo representado e, por último, o representado;*

*V – o Conselho poderá determinar a realização de diligências que julgar convenientes, inclusive ouvir testemunhas referidas nos depoimentos;*

*VI – após encerramento da instrução, deverá ser concedido prazo de cinco (05) dias para o representado apresentar suas alegações finais.*

*§ 1º Concluída a instrução do processo, o Conselho oferecerá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação.*



*§ 2º Se o parecer for pela procedência da representação, o Conselho oferecerá Projeto de Resolução a ser encaminhado à Mesa Diretora para inclusão em pauta, discussão e votação, propondo a sanção cominada à espécie de infração cometida, a ser aprovado pelo Plenário, em escrutínio nominal e com voto da maioria qualificada.*

*§ 3º Se o parecer concluir pela rejeição da representação, o processo será arquivado.*

*Art. 21. É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo inclusive no Plenário da Câmara dos Vereadores, no dia da votação do Projeto de Resolução quando terá prazo de trinta (30) minutos para se manifestar em sua defesa.*

*Art. 22. No período de suspensão do mandato, o vereador denunciado não fará jus ao subsídio mensal.*

*Art. 23. Os processos instaurados nos termos desta Seção pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de noventa (90) dias para sua conclusão, com o respectivo encaminhamento à Mesa Diretora para votação, a contar da intimação do representado.*

*Art. 24. Todas as notificações do representante, representado, quanto de seu defensor, serão realizadas através de endereço eletrônico, mediante e-mails ou aplicativo de mensagem, bem como demais formas estabelecidas no Código de Processo Penal e Código de Processo Civil.*

*Parágrafo único. É de responsabilidade do representado manter seus endereços físicos e eletrônicos atualizados.*

*Art. 25. Todos os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis.*

*Art. 26. O processo de perda do mandato, nas hipóteses previstas no art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal, seguirá o rito previsto pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.*

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 27. Somente serão recebidas representações e denúncias de vereadores relativas ao exercício do mandato em curso.*

*Art. 28. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**



Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.

**MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**  
Presidente

**DIEGO GONÇALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

**SILVANA CORREIA FAGUNDES**  
1º Secretário

**EDENILSON DENCK**  
2º Secretário



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº06/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Fundamentado no art. 75 II, da Lei 14.133/21, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para autorizar a aquisição do seguinte item:

Lote	Item	Descrição / Especificação	Und. Med	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	01	PNEU - Modelo 225/50-R17 radial, com selo do INMETRO, garantia de 5 (cinco anos), prazo de fabricação não superior a 12 (doze) meses contados da data de entrega.	unidade	GOLDE N CROWN/ RP68	04	310,00	1.240,00
Valor total:						1.240,00	

Empresa vencedora: A M MENDES - ACESSORIOS,

CNPJ: 06.009.600/0001-05.

Valor total: R\$ 1.240,00

Dotação orçamentária:

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do legislativo Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
30.39.01	Pneus

Ipiranga, 06 de abril de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 24/2026**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Sr<sup>a</sup>. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. **24/2026**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresa que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para prestação de serviços de levantamento topográfico, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento.

**FORNECEDOR:** LAVORARE CONSULTORIA AGRICOLA LTDA - CNPJ: 28.031.495/0001-35

Valor Total do Fornecedor: 11.399,90 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**LOTE 1-** Valor Total do Lote: 5.399,90 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Planimetria - Elaboração de planta planimétrica em formato A4 da área 34.513,26 m <sup>2</sup> .	GBL	1	R\$ 899,90	R\$ 899,90
2	Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado - Em escala 1:500 ou 1:750, com curvas de nível de 1 em 1 metro, conforme normas técnicas vigentes; Entrega do levantamento em formato .DWG da área 34.513,26 m <sup>2</sup> .	GBL	1	R\$ 2.249,90	R\$ 2.249,90
3	Implantação do loteamento do projeto em anexo consistente na demarcação de lotes, quadras e ruas, conforme mapa/planta de implantação fornecida. Marcação física em campo sendo a implantação com estacas de concreto, fincadas no solo, indicando limites, alinhamentos e eixos da área 34.513,26 m <sup>2</sup> .	GBL	1	R\$ 2.250,10	R\$ 2.250,10

**LOTE 2 -** Valor Total do Lote: 6.000,00 (seis mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Implantação do loteamento do projeto em anexo consistente na demarcação de lotes, quadras e ruas, conforme mapa/planta de implantação fornecida. Marcação física em	GBL	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



campo sendo a implantação com estacas de concreto, fincadas no solo, indicando limites, alinhamentos e eixos da área 22.318,80 m <sup>2</sup> .				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 11.399,90 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Ipiranga/PR, 06 de abril de 2026.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2026  
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: LAVORARE CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.031.495/0001-35, com sede na RUA PROFESSOR SOUZA ARAÚJO, 271, Cep: 84.430-000, Bairro: CENTRO, na cidade de IMBITUVA/PR.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para prestação de serviços de levantamento topográfico, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento.

VALOR CONTRATADO: 11.399,90 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 24/2026, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0025.2.017.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 06 de abril de 2026 a 06 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2026

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 06 de abril de 2026.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

LAVORARE CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA  
JHONATAN LUCAS GASPARI  
(Contratada)



**PORTARIAS**



**MUNICIPIO DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Departamento de Recursos Humanos

PUBLICADO NO  
**Diário Oficial**  
Edição nº \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 132**  
**De 01 de abril de 2026**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 e Considerando o processo de aposentadoria n.º: 2366/2026 do servidor Sebastião Duarte Sobrinho, resolve,

**CONCEDER**

**Art. 1º** - O servidor **SEBASTIAO DUARTE SOBRINHO**, brasileiro, servidor público municipal de Ipiranga, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, nível "A-08", mat. 701, conforme tabela de vencimentos do município, inscrito no CPF/MF sob o nº: 571.748.149-72, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais, com fundamento no artigo 3º, da Constituição Federal, da E.C. nº 47/2005, com efeitos a partir de 01 de abril de 2.026.

**Art. 2º** - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.790,30 (dois mil setecentos e noventa reais e trinta centavos), conforme demonstrativo de cálculo constante do processo.

**Art. 3º** - A revisão dar-se-á com paridade aos servidores da ativa, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 2.503/2017.

Registre-se.  
Publique-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 137**  
**De 06 de abril de 2026**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o Edital nº 01.009/2024 de 04 de julho de 2024 da Homologação da Classificação Final, do Concurso Edital 01/2024, bem como Edital de Convocação nº 008/2026, resolve,

**NOMEAR**

I - A partir de 08 de abril de 2026, a candidata **NAJLA NICOLE DE OLIVEIRA BURGO**, inscrita no CPF nº 126.665.839-45, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, regido sob o regime estatutário, filiada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga-PR.

II - A servidora irá cumprir a partir de 08 de abril de 2026, o Estágio Probatório, conforme Lei n.º: 1.201 de 10/07/1996 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município” e Lei nº 1.964 de 2010 “Regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor Nomeado em Virtude de Concurso Público”.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 138**  
**De 06 de abril de 2026**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o requerimento do servidor, resolve,

**EXONERAR**

A pedido, o servidor **EDER FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 081.943.479-55, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, a partir do dia 06/04/2026.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
**Prefeito Municipal**